Projeto de Lei Nº 016/2017

(Autoria: *Vereador José Roberto Venâncio de Souza*)

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora,

JUSTIFICATIVA

Nosso município possui hoje cerca de 100 ambulantes que trabalham com seus carrinhos e vivem exclusivamente desse ofício;

Sabemos também que a Prefeitura Municipal investiu na capacitação desses ambulantes, oferecendo diversos cursos visando a melhora dos serviços e uma melhor manipulação dos alimentos;

Também é público e notório que esse melhor atendimento tem sido constantemente elogiado pelos turistas que frequentam nossas praias;

Durante muitos anos, nossos ambulantes ofereceram cadeiras e guarda-sóis como uma comodidade a esses turistas e uma maneira de mantê-los confortáveis e protegidos do sol excessivo do nosso verão;

Há cerca de 2 anos os ambulantes foram proibidos de oferecer as cadeiras e os guarda-sóis pela atual administração, sem nenhuma explicação coerente ou mesmo a edição de nenhum ato normativo.

A cidade litorânea de São Vicente, ainda em 2008 se deparou com o

mesmo problema, sendo o mesmo resolvido pelo Poder Legislativo, através da aprovação da Lei Municipal nº 1967-A de 7 de março de 2008, de autoria do vereador Carlos Santiago.

O atendimento oferecido pelos respectivos comerciantes é primordial na avaliação realizada visitantes e em sendo positiva, colabora para a volta desse turistas, contribuindo para a geração de emprego e renda em nosso município.

Eis que venho diante de meus nobres pares, clamar pela aprovação desta propositura, tendo em vista o enorme impacto positivo, tanto no atendimento dos nossos turistas, como no aumento da renda dessa classe tão importante e tão trabalhadora.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Fevereiro de 2017.

_____

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador - PPS

PROJETO DE LEI Nº 016/2017

(Autoria: *Vereador José Roberto Venâncio de Souza*)

Autoriza a colocação de guarda-sóis e cadeiras pelos ambulantes devidamente cadastrados e que prestam serviços nas praias de Ilha Comprida.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Cada ambulante que trabalhe com a venda de bebidas e que esteja autorizado a prestar serviços nas praias de Ilha Comprida está autorizado a colocar em área contígua a seu carrinho 20 (vinte) cadeiras e 10 (dez) guarda-sóis para uso do público.

Parágrafo Único – As cadeiras deverão ser de alumínio, em bom estado de conservação e do modelo usualmente utilizado em praias.

Art. 2º - Não poderá ser cobrada nenhuma taxa do público para a utilização dessas cadeiras e guarda-sóis, a não ser o que for consumido pelos mesmo.

Art. 3º - As cadeiras e os guarda-sóis não poderão ficar montadas sem ninguém utilizando-os, devendo ser disponibilizado conforme a demanda de novo público.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Fevereiro de 2017,

_____

JOSÉ ROBERTO VENÂNCIO DE SOUZA
Vereador - PPS